



**Prefeitura Municipal do
Brejo da Madre de Deus**
Trabalhando por um Brejo forte.



LEI MUNICIPAL Nº 226/ 2008.

EMENTA: altera a redação do artigo 133, da Lei Municipal nº 137/2003 (Código Tributário Municipal) e dá outras providências.

O Prefeito municipal do Brejo da Madre de Deus, Pernambuco.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 133 da Lei Municipal nº 137, de 31 de dezembro de 2003 (Código Tributário Municipal) passa a ter a seguinte redação:

“Art. 133 - A taxa será arrecadada conforme o Anexo IV desta Lei, fixado em boleto bancário, devendo o mesmo ser entregue ao contribuinte 48:00 horas(quarenta e oito) antes do vencimento, ficando a autorização condicionada à comprovação do pagamento sob pena de retirada da publicidade exposta.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Brejo da Madre de Deus,
Estado de Pernambuco, 04 de março de 2008.

Roberto Abraham Abrahamian Asfora
Prefeito